ANEXO IV

Alienação do navio beneficiado

1 — Se o armador alienar o navio beneficiado, antes de decorrido o prazo de permanência no registo convencional a que se refere o n.º 14 do presente despacho, fica obrigado a restituir ao Estado:

a) A totalidade do subsídio recebido, se a alienação se verificar no decurso do primeiro ano;
b) Um terço do valor do subsídio recebido por cada ano ou fracção em falta até ao limite dos três anos, se a alienação ocorrer após ter decorrido um ano sobre a data de recebimento do subsídio;
c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores a quantia é devida a partir da data de incumprimento da referida obrigação.

2 — A alienação do navio beneficiado sem o cumprimento do prazo estipulado no n.º 14 do presente despacho pode ser autorizada pelo Secretário de Estado dos Transportes, nos seguintes casos:

a) Quando o proprietário ou locatário do navio objecto de subsídio registe em bandeira portuguesa (registo convencional) um navio equivalente destinado a substituir o navio objecto de subsídio;
b) Quando o navio objecto de subsídio mantenha o seu registo em bandeira portuguesa (registo convencional) e o novo proprietário se obrigue às condições estipuladas no presente despacho.

203440883

Despacho n.º 11183/2010

Considerando as «orientações comunitárias sobre os auxílios estatais aos transportes marítimos» adoptadas pela Comissão Europeia em 17 de Janeiro de 2004 que enquadram as políticas de auxílios aos transportes marítimos dos Estados membros, tendo em vista atenuar a falta de competitividade das frotas sob bandeiras de países da União Europeia no mercado mundial;

Considerando que, do ponto de vista nacional e do ponto de vista da União Europeia, existem razões de fundo para a recuperação, a manutenção e o incremento da frota comunitária de registo convencional, razões que têm sido amplamente divulgadas e evidenciadas a nível interno e ao nível da própria Comissão;

Considerando que os encargos com a tripulação ao serviço de navios de registo convencional dos Estados membros da Comunidade constituem a componente de custo determinante para a falta de competitividade das respectivas frotas e que um número significativo de Estados membros da União Europeia tem vindo a implementar internamente medidas de auxílio tendo por referência a componente fiscal e social associada a esses encargos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a Marinha de Comércio Nacional com este tipo de auxílios aos armadores portugueses, de forma a atenuar os encargos com tripulações afectas a navios registados nos órgãos locais da autoridade marítima (registo convencional português), está disponível no PIDDAC para 2010, após cativação, a verba de € 3 661 286 para o presente projecto de «Investimento estruturante na Marinha de Comércio Nacional»;

Considerado o estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 146/2007, de 26 de Abril, quanto à missão e atribuições do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), e a proposta apresentada por aquele organismo:

Importa, agora, definir as regras de atribuição do montante em causa destinado a atenuar os encargos sociais e fiscais com tripulações afectas a navios de comércio de registo convencional português, relativamente às despesas assumidas pelos armadores em 2009, pelo que determino o seguinte:

1 — É concedido um subsídio aos armadores nacionais, inscritos no IPTM, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de Julho, destinado a atenuar os encargos com tripulações portuguesas ou comunitárias ao serviço de navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com excepção dos navios de passageiros e dos navios de tráfego local.

2 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos armadores nacionais locatários de navios adquiridos no âmbito de contratos de locação financeira ou que sejam afretadores de navios em casco nu, com opção de compra, registados a título temporário no registo convencional.

3 — O subsídio a atribuir a cada armador tem por referência:

a) O montante global de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares correspondente ao ano de 2009, relativo aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho;
b) O montante global das contribuições entregues no ano de 2009 à segurança social, relativo aos descontos efectuados aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho e ao valor suportado por parte do armador relativo aos mesmos tripulantes.

4 — O limite máximo do subsídio a conceder está balizado pela verba disponível para este projecto e obedece aos parâmetros estabelecidos nas linhas de orientação da Comissão Europeia.

5 — Caso o valor global das candidaturas apresentadas ultrapasse a verba disponível para este projecto, o montante a atribuir a cada candidatura deve ser calculado por distribuição *pro rata* dos montantes totais apurados nos termos do n.º 3.

6 — As candidaturas ao subsídio são dirigidas ao Secretário de Estado dos Transportes e entregues no IPTM, I. P., Edifício Vasco da Gama — Rua do General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, devendo os processos de candidatura ser instruídos conforme consta do anexo ao presente despacho.

7 — A apresentação das candidaturas pelos armadores deve ser efectuada nos 30 dias seguintes à data da assinatura e conhecimento do presente despacho.

8 — O IPTM, I. P., aprecia as candidaturas e submete o processo a despacho do Secretário de Estado dos Transportes, identificando os montantes de apoio a conceder por armador e por navio.

29 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.*

ANEXO

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — Nos termos do n.º 6, as candidaturas devem ser dirigidas ao Secretário de Estado dos Transportes, devendo do respectivo processo constar a identificação do armador, o valor global do subsídio a que se candidata, discriminando, por navio, o montante de:

a) Contribuições para a segurança social por parte do armador relativas aos tripulantes;
b) Contribuições para a segurança social por parte dos tripulantes;
c) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares descontado aos mesmos tripulantes.

2 — Para efeitos de cálculo do valor de subsídio a que se candidata, o armador deve utilizar o modelo n.º 1 «InvEst 2010», disponível em www.imarpor.pt, opção «Informações — Áreas de intervenção — Marinha de Comércio».

3 — O modelo referido no número anterior, depois de devidamente preenchido, é entregue no IPTM, I. P., em suporte informático, ou enviado por correio electrónico, para o endereço piddac.dtm@ imarpor.pt, passando a ser parte integrante do processo de candidatura.

4 — O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Modelos de «Declaração de remunerações» dos trabalhadores ao seu serviço entregues nos serviços do sistema de segurança social e comprovativos dos pagamentos efectuados relativos ao ano de 2009;
b) Declarações mensais de retenção na fonte de IRS dos trabalhadores ao seu serviço em 2009 e respectivos comprovativos de pagamento;
c) Listas ou rol de tripulação dos navios;
d) Cópia da declaração anual de rendimentos, conforme artigo 114.º do Código do IRS, por tripulante embarcado em navios abrangidos pelo presente despacho, devidamente assinada e carimbada pela entidade patronal.

5 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) podem ser apresentados por cópia, a certificar pelos serviços do IPTM, I. P., por comparação com o original, nos termos da lei.

203440948

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11184/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, no artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Director de Serviços de Administração de Recursos, em regime de substituição, licenciado Pedro Miguel Campos Moreira, a competência para:

a) Autorizar despesas e pagamentos até ao limite da minha competência, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, correspondente ao montante de

€ 99 759,579 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e quinhentos e setenta e nove cêntimos);

b) Autorizar os pedidos de libertação de créditos por conta das dotações inscritas no Orçamento do Estado e atribuídas à Secretaria-Geral.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos no período compreendido entre 5 e 16 de Julho de 2010.

2 de Julho de 2010. — A Secretária-Geral, *Isabel de Carvalho.*

203445192

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 11185/2010

A Estradas de Portugal, S. A., pretende proceder à reformulação da EN 13, entre o quilómetro 68+600 e o quilómetro 69+90, a norte de Viana do Castelo, com uma extensão de 1300 m, na qual se inclui a construção de uma rotunda e três arruamentos que se articulam com a EN 13 através da referida rotunda.

Para o efeito, pretende utilizar 10 863 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Viana do Castelo, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2008, de 26 de Junho.

Considerando que a beneficiação da presente infra-estrutura permitirá implementar um novo plano de acessibilidades a áreas de grande centralidade, como são a Praia do Norte e a área oriental da cidade, onde estão localizados equipamentos de enorme relevância;

Considerando que a pretensão em causa, ao prever o ordenamento do espaço viário, permitirá reduzir a expressiva sinistralidade actual, associada a atropelamentos e acidentes rodoviários;

Considerando a justificação da acção pretendida, apresentada pelo Município de Viana do Castelo, quanto à necessidade da obra e à sua localização;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de Outubro, do Plano Director Municipal de Viana do Castelo, aprovado pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo em 13 de Março de 2008, do Plano de Urbanização de Viana do Castelo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/99, de 13 de Agosto, e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2002, de 13 de Novembro, não obstam à concretização da obra;

Considerando que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo reconheceu o interesse público municipal da execução desta infra-estrutura;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte emitiu parecer favorável à utilização não agrícola dos solos da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural emitiu parecer favorável à ocupação da área abrangida pelo perímetro de emparcelamento de Afife, Carreço e Areosa;

Considerando que a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., emitiu parecer favorável à pretensão em causa;

Considerando, também, o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando, por fim, que na execução do projecto, a Estradas de Portugal, S. A., deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos e medidas de minimização:

Localizar as instalações e acessos à obra em solos de menor capacidade agrícola, evitando as áreas de maior sensibilidade ecológica;

Restringir a circulação da maquinaria à área unicamente necessária à execução da obra;

Localizar as áreas de empréstimo e de depósito de materiais fora das áreas mais sensíveis em termos ecológicos, agrícolas, hídricos, naturais e culturais;

Reduzir ao mínimo a execução dos trabalhos durante os períodos de maior pluviosidade, de forma a minimizar os fenómenos de erosão hídrica;

Proceder à prévia decapagem e armazenamento dos solos férteis, os quais devem ser utilizados na integração paisagística da via;

Proceder à execução dos trabalhos de integração paisagística imediatamente após a conclusão da obra, evitando a exposição dos taludes à erosão;

Evitar a poluição dos solos através de uma gestão cuidada de todos os locais afectos à obra;

Implementar um adequado sistema de gestão ambiental;

Assegurar, nas áreas afectadas, a reposição das condições existentes antes da obra:

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, reconhecer o relevante interesse público da reformulação da EN 13, entre o quilómetro 68+600 e o quilómetro 69+90, a norte de Viana do Castelo, com uma extensão de 1300 m, incluindo a construção de uma rotunda e três arruamentos, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

2 — O não cumprimento das condicionantes acima referidas determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à obra em referência, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

13 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203440259

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Aviso n.º 13596/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior

1 — Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12/A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 14 de Junho de 2010 da Subdirectora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de posto de trabalho previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, a recrutar de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo do despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 96/2010/SEAP, de 25 de Novembro de 2010, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 200/10/MEF, de 20 de Maio de 2010.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — O presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho posto a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tais como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na